



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.563/2009

“Fica no município de Alto Araguaia instituída a Lei que beneficia as pessoas com idade cronológica igual ou superior a 60 (sessenta) anos”.

Autoria: Ver. Guilhermino Berigo

ALCIDES BATISTA FILHO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica assegurado às pessoas com idade superior ou igual há 60 anos, proporcionada mediante desconto de 50% nos ingressos para eventos sócio-culturais, privados e promovidos pelos poderes públicos dentro do município de Alto Araguaia.

Parágrafo Único – Entendam-se como eventos sócio-culturais aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, informações, cultura dentre os quais realizados em feiras, jogos, circos, teatro, festas, cinemas e outros.

Artigo 2º - A comprovação de ser idoso será feita através da apresentação de certezas de identidade de qualquer entidade ou promoção social que os representam ou assistam.

Artigo 3º - Visto que o não cumprimento desta lei por parte dos organizadores ou proprietários dos locais em que se dêem os eventos acarretará em multa ou perda do direito da realização de novos eventos.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 01 de setembro de 2009.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal